



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE abril DE 2013.

Modifica o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã, no Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 1981, que criou a Estação Ecológica de Taimã;

Considerando a Portaria IBAMA nº 05, de 19 de janeiro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã;

Considerando a Portaria nº 19, de 3 de abril de 2008, que alterou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007675/2002-75.

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a X e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 05, de 19 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2004, seção 1, páginas 43/44, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

Handwritten signature

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Agência Fluvial de Cáceres/MT da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- c) Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;
- d) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em Mato Grosso/MT, sendo um titular e um suplente;
- e) Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso - SEMA, sendo um titular e um suplente;
- g) Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT, sendo um titular e um suplente;
- h) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres/MT - SEMATUR, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Colônia de Pescadores Z-2 de Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;
- b) Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educação - FASE, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação dos Pescadores Profissionais de Cáceres/MT - APPEC, sendo um titular e um suplente;
- d) Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental do Pantanal – ONG GAIA, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação Ambientalista, Turística e Empresarial de Cáceres - ASATEC, sendo um titular e um suplente”.

Art. 2º O artigo 2º, da Portaria ICMBio nº 19, de 3 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 04 de abril de 2008, seção 1, pág. 84, será acrescido dos seguintes dispositivos:

“§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica Taiamã a quem compete indicar seu suplente. (NR)

§2º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§3º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

mt

§4º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento”.(NR)

“Art. 2º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	71				
Seção	1	Pág.	118		
de	15	/	04	/	2013

